

EDITAL n.º 109/2021

Situação de Calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19 Atendimento presencial

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, José Jacírio Teixeira Veríssimo: **torna público**, para os devidos efeitos legais, o seu **Despacho n.º 103-PR/2021, de 2 de agosto, com o seguinte teor:**

“Considerando:

- *Que, desde março de 2020, o combate à pandemia da doença COVID-19 tem vindo a exigir a adoção de várias medidas extraordinárias.*
- *Que o Presidente da República não renovou o estado de emergência, cessando este no dia 30 de abril. No entanto, apesar do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, ter terminado no dia 30 de abril de 2021, tal não significa que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da COVID-19.*
- *Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, foram revogadas as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 70-B/2021, de 4 de junho, e 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual.*
- *Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, o Governo determinou, sem prejuízo das competências dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da administração interna, da Administração Pública, da saúde, do ambiente e das infraestruturas, as quais podem ser exercidas conjuntamente com os membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais, quando aplicável, a adoção, em todo o território nacional continental, de diversas medidas de caráter excecional, necessárias ao combate à doença COVID-19, designadamente no que concerne às regras de atendimento*

• • •

presencial nos serviços públicos, sem prescindir da continuidade e reforço da prestação dos serviços através de agendamento prévio e dos meios digitais.

- Que, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, se mantém até às 23h59m, do dia 31 de agosto de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021, de 01 de julho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 07 de julho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, foram consecutivamente alteradas as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.

- Que através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, foram aprovadas alterações às medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23h59m do dia 08 de agosto de 2021, estando nesta fase o concelho de Montemor-o-Velho qualificado como «Municípios de risco elevado», ficando assim sujeito a medidas mais restritivas, nomeadamente as constantes dos artigos 41.º-A a 48.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho, na sua atual redação.

- Que em cada território, deve privilegiar-se a prontidão de resposta dos atores locais à realidade municipal, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo.

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral.

- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19.

- O número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho que, segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1718 casos de diagnóstico

• • •

confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 493 datado de 30/07/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de carácter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

*Face ao exposto, de acordo com a regra da suplência determinada no Despacho n.º 61-PR/2017, de 23 de outubro e no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no que concerne aos **serviços públicos, determino:***

- 1. Que os mesmos se mantêm em funcionamento, preferencialmente com recurso a marcação prévia, até ao final da primeira fase de levantamento gradual das medidas de combate à pandemia;*
- 2. Que, sem prejuízo do disposto no n.º anterior, se proceda ao incentivo da utilização das plataformas on-line, ou outros meios que não presenciais para contactar com os serviços camarários;*
- 3. Que sejam cumpridas todas as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais;*
- 4. A existência para o atendimento técnico de uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;*
- 5. Que o atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do*

• • •

- combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem aos serviços;*
- 6. Que todos os trabalhadores que efetuem atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem aos serviços, devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);*
 - 7. Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;*
 - 8. Que a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de duas pessoas, (excluindo-se os trabalhadores municipais), permanecendo naquele local pelo tempo estritamente necessário, sendo que, nas situações que exigem a presença de terceiros, devem os mesmos aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;*
 - 9. Que o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;*
 - 10. Em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;*
 - 11. Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja promovida a cada utilização ou interação;*
 - 12. Que em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;*
 - 13. Que a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, cumprindo a regra da ocupação máxima do espaço, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;*

» » »

14. *Que os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contacto telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (este dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);*
15. *Que continuem a ser efetuadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais, nos termos legais;*
16. *Que os serviços municipais privilegiem os contactos por vias não presenciais com munícipes, fornecedores e outros agentes externos;*
17. *Que sejam revogados todos os despachos anteriores proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado.*

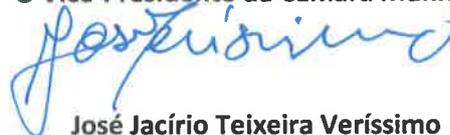
O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.

Deverá, ainda, ser dada publicidade ao presente despacho através de Edital, bem como conhecimento a todos os trabalhadores através dos seus superiores hierárquicos e a todos os membros do executivo municipal.”

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 2 de agosto de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



José Jacírio Teixeira Veríssimo